

ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	153254-ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	SILVIA RENATA FERNANDES	22/07/2026 10:52 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23072.259550/2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de Peças, Pneus e Acessórios automotivos nos termos da tabela anexa ao Edital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos da contratação.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da **Nota de Empenho** ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Durante a prorrogação da ata, haverá possibilidade da renovação dos quantitativos, conforme comunicado nº 40/2025.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta do documento SEI n. 5192829.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e nos tópicos 4. e 5. deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em consulta realizada junto ao Guia nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição outubro /2025, verifica-se a existência determinações e providências a serem tomadas em relação aos Pneus:

- Que o fabricante ou importador do pneu seja regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.
- Que o pneu ofertado possua a “Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)”, de acordo com a categoria exigida na sua Portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).
- Que o fornecedor deverá promover o recolhimento e destinação adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da
- Não admitir a oferta de pneus recauchutados, reciclados, remanufaturados ou similares. Garantir que os pneus sejam novos, com matéria-prima de primeiro uso e com garantia mínima.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1. Fornecimento de produtos que garantam qualidade, segurança e menor risco ocupacional.
- 4.2.2. Atendimento integral às normas técnicas e regulamentares aplicáveis (INMETRO, Ibama e demais órgãos competentes);
- 4.2.3. Adoção de práticas de descartes ambientalmente adequado e, quando couber, logística reversa, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.3. Ademais, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública; e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG; a AGU, quando da aquisição de bens, recomenda-se exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- 4.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 4.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, caso aplicável; e

4.4. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas neste termo:

- 4.4.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.4.2. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.4.3. uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais; e
- 4.4.4. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Informações gerais

4.5 Os itens dos grupos da presente licitação serão analisados por critérios de julgamentos distintos MENOR PREÇO e MAIOR DESCONTO. Entretanto, em razão de uma recente mudança na plataforma do COMPRASNET, não foi possível fazer o referido lançamento no sistema. Por essa razão, informamos que todos os itens foram cadastrados com o critério de MENOR PREÇO apenas para operacionalizar o lançamento no sistema.

4.6. Os subitens 4.6.1. a 4.6.9 foram incluídos com finalidade educativa para explicar como será conduzida a licitação. Logo, os valores e percentuais abaixo mencionados são dados exclusivamente **FICTÍCIOS**. A tabela com valores e percentuais aplicados a presente licitação encontram-se na planilha orçamentária anexa ao Edital.

4.6.1. Cada grupo será composto por um item destinado a reserva orçamentária para gasto com peças, pneus e acessórios e 1 item para aferição do desconto a ser aplicado nas tabelas eletrônicas, conforme exemplo abaixo:

Exemplificação da disposição dos itens em cada grupo					

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Peças para veículos FIAT (leves e pesados) - ITEM NÃO DISPUTÁVEL destinado a reserva orçamentária para gasto com peças.	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
	2	Percentual de desconto a ser praticado sobre a tabela de preços eletrônica.	1	R\$ 100,00	*R\$ 100,00
Valor Total Estimado para o Grupo 1					
**No item 2, o percentual de desconto será de 5%, sendo portanto, o valor total do item 1 = R\$ 95,00					R\$ 50.100,00

4.6.2. Conforme tabela acima, cada grupo será formado por dois itens. Cada item possui critérios de julgamento distintos, sendo:

4.6.2.1. Os itens ímpares: pelo critério de MENOR PREÇO.

4.6.2.1.1. Conforme exemplo acima, o item 1 não é objeto de disputa. Logo, todos os licitantes deverão cadastrar o mesmo quantitativo e o mesmo valor de proposta orçado pela Administração, **sob pena de desclassificação**.

4.6.2.2. Os itens pares: pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

4.6.2.2.1. No item 2 o percentual mínimo de desconto será de 5%, sendo, portanto, o valor total máximo do item 2: R\$ 95,00 **(dados fictícios)**.

4.6.2.2.2. Quando cadastrar o lance no sistema, o licitante deverá ofertar no mínimo 5% de desconto que será aplicado a peça, acessório, e/ou pneu solicitado **(dados fictícios)**.

4.6.3. Como exemplo para o item 2 do Grupo 1, considerando dados FICTÍCIOS de R\$ 100,00 no sistema Compras.GOV, se uma empresa der um lance de R\$ 95,00, o desconto a ser aplicado nas peças será de 5%; Se o lance for de R\$ 80,00, o percentual de desconto será de 20%, e assim por diante.

4.6.3.1. Logo, o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor da peça, acessório e/ou pneu solicitado será de 5%, ou seja, se a peça custa R\$ 250,00, a empresa deverá vendê-lo à UFMG por R\$ 237,50 (concessão de 5% de desconto sobre R\$ 250,00). (Dados fictícios para fins de exemplificação).

4.6.3.2. Atenção: o valor de R\$ 100,00 mencionado na tabela acima e cadastro do sistema Compras.GOV é FICTÍCIO e serve apenas para aferir o maior desconto. O valor a ser considerado para aquisição será o das peças, acessórios e/ou pneus solicitados pela UFFMG, conforme tabela eletrônica.

4.6.4. A aquisição deverá ser realizada com base no **MENOR PREÇO POR GRUPO**, obtido por meio do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** aplicado aos itens pares, conforme tabela anexa ao Edital.

4.6.4.1. Esses percentuais serão aplicados sobre os preços das Peças, acessórios e/ou Pneus automotivos listados nas tabelas eletrônicas.

4.6.5. Todos os itens foram cadastrados no sistema do COMPRASNET pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO. Entretanto, ao dar os lances, os licitantes deverão ficar atentos aos lançamentos, e proceder, conforme abaixo:

4.6.5.1. Os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39 e 41 foram cadastrados no sistema com o critério de julgamento MENOR PREÇO e serão analisados pelo critério de MENOR PREÇO. **ATENÇÃO**, esses itens **NÃO SÃO DISPUTÁVEIS**, ou seja, não devem receber lances, uma vez que serão utilizados exclusivamente para **RESERVA ORÇAMENTÁRIA**.

4.6.5.2. Tendo em vista que os itens ímpares foram cadastrados com o critério de julgamento "MENOR PREÇO", o licitante deverá registrar no sistema o lance com valor igual ao estimado pela Administração, conforme tabela de itens anexa ao Edital.

4.6.5.3. A oferta de lances para os itens ímpares, cujo valor seja inferior ao orçado pela Administração, ensejará a desclassificação da empresa licitante, uma vez que estes itens servirão exclusivamente para **RESERVA ORÇAMENTÁRIA**.

4.6.6. Os lances devem ser ofertados somente para o outro item (par) de cada grupo, quais sejam: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42.

4.6.6.1. Os itens mencionados acima (pares) foram cadastrados pelo critério de julgamento de "MENOR PREÇO" e serão analisados pelo critério de julgamento "MAIOR DESCONTO".

4.6.7. Não serão aceitas ofertas com desconto inferior ao previsto, conforme pesquisas de preços realizadas pela Administração, e valores dispostos na planilha anexa ao edital.

4.6.8. A porcentagem do desconto será válida para todo o período contratado, sobre a tabela eletrônica de preços disponibilizada.

4.6.9. As peças e pneus são destinados à frota de veículos das linhas:

- 10 Chevrolet
- 11 Renault
- 08 Nissan
- 01 Citroen
- 05 Mitsubishi
- 17 Mercedes Bens
- 01 Hyundai
- 01 Kia
- 16 Ford
- 88 Volkswagen
- 52 Fiat
- 09 Iveco
- 01 Scania Vabis
- 01 JCB
- 05 Marcopolo
- 01 Suzuki
- 13 Agrale
- 02 motos Honda.
- 02 NEW HOLLAND
- 02 MASSEY&FERGUSSON
- Yale

4.6.10. A empresa contratada deverá ser capaz de atender plenamente as exigências e prazos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência quanto sua capacidade de fornecimento de peças automotivas.

4.6.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal de compras, o número da placa do veículo e da OS – Ordem de Serviço e o percentual de desconto oferecido.

4.6.12. Os sistemas de Tabela Referencial de Preço são softwares de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva e contém um banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos.

4.6.13. O sistema de tabela referencial de preços será utilizado para fixar o valor sobre o qual incidirá o desconto ofertado.

4.6.14. Para fins de gerenciamento e conferência de valores, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as atualizações do catálogo de peças, pneus, acessórios, disponibilizando a "licença de uso do software" A SER ESCOLHIIDO, login e senha para todos os catálogos eletrônicos, referente ao(s) modelos dos veículos das marcas, conforme tabela detalhada de itens anexa ao Edital, quando solicitado e sem custo para a CONTRATANTE.

4.6.15. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado nas tabelas, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela CONTRATANTE, aplicando o percentual de desconto adjudicado.

4.6.16. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, serão utilizados para fixação do valor, sobre o qual incidirá o desconto ofertado na licitação, os seguintes parâmetros:

4.6.16.1. Tabela de valores das peças e as tabelas vigentes da Cilia, Audatex, Orion, traz-valor, entre outras, desde que esteja disponível para consulta pública;

4.6.16.2. Fica estabelecido que a contratada, no âmbito do futuro processo de pregão, deverá disponibilizar à UFMG, sem qualquer custo adicional, login e senha de acesso aos sistemas eletrônicos utilizados para consulta, elaboração de orçamentos e precificação dos serviços e peças, durante todo o período de vigência contratual.

4.6.16.3. O valor de peças praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentos.

4.6.17. Na nota fiscal a ser emitida, deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços, como o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça, o valor final individualizado de cada peça, bem como a Placa do Veículo em questão e a quilometragem do mesmo no momento do serviço.

4.6.18. A cada pedido, a Contratante solicitará à Fornecedora, um orçamento prévio que deverá estar preparado de forma detalhada, especificando, o código original constante na tabela de preços online, o nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo e seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).

4.6.18.1 Os detalhamentos solicitados no item anterior deverão estar de acordo com a tabela eletrônica de preços disponibilizada.

4.6.19. A proposta deverá conter o percentual de desconto linear a ser aplicado no valor das peças automotivas genuínas da marca ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296) a serem fornecidas de acordo com as necessidades, obedecendo-se como parâmetro o preço praticado na tabela do fabricante da marca respectiva, deduzido o ICMS, vigente no período de solicitação desta Administração ou de acordo com a tabela eletrônica de preços disponibilizada.

4.6.20. Não será aceito em nenhuma hipótese outro tipo ou modelo de tabela de preços além da solicitada no Termo de Referência.

4.6.21. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e validade;

4.6.22. A empresa deve estar disponível para a solicitação e entrega de peças genuínas ou originais fabricadas em território nacional com seu respectivo certificado de garantia. Caso a peça seja considerada de 1ª linha, as mesmas devem possuir as especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296). Os pneus devem ser fabricados de acordo com a Portaria INMETRO nº 379/2021.

4.6.23. Todas as peças, acessórios e/ou pneus deverão ser entregues, em embalagem original, com o nome e código do fabricante, nome e descrição da peça, selo do Inmetro, número de fabricação original e a qual veículo se refere, CNPJ e certificado de garantia "se houver", tanto para as genuínas quanto para os originais.

4.6.23.1 Não serão aceitas peças sem identificação do fabricante e com todas as informações exigidas neste termo e demais documentos da contratação.

4.6.24. Somente serão recebidas peças do mercado paralelo quando as montadoras não disponibilizarem as peças genuínas ou originais no mercado. Serão recebidas peças de marcas desconhecidas do mercado, com seu respectivo certificado de garantia e possuindo as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção "original" (ABNT NBR 15296).

4.6.25. Os produtos serão recebidos definitivamente por servidor responsável, pelo seu acompanhamento, após verificação da qualidade e quantidade do produto.

4.6.25.1 A conferência prevista no item anterior não exclui a garantia legal prevista no código de defesa do consumidor.

4.6.26. A empresa contratada deverá possuir sede na cidade de Belo Horizonte, ou em até 40 km de distância do Campus Pampulha, nos termos do item 9.27.

4.6.27. Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação feita pela Universidade Federal de Minas Gerais ou suas Unidades Acadêmicas e/ou Administrativas vinculadas a esta contratação, conforme estabelecido na planilha anexa ao Edital.

4.6.28. Durante a execução da entrega, a contratada é obrigada a prestar informações sobre seu andamento. Caso ocorra imprevistos, a contratada deverá notificar de imediato ao responsável pela requisição sobre o fato, e informar as medidas que serão tomadas visando à normalização das entregas;

4.6.29. Os custos com transporte serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive quando necessário recolhimento de material recusado e da realização de nova entrega, quando necessário.

4.6.30. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que sejam exigidas no Termo de Referência;

Requisitos de aceitação

4.7. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito na CATMAT, deverá prevalecer a descrição detalhada dos itens, conforme planilha anexa ao Edital;

4.7.1 Para todos os itens que compõem o objeto deverão ser apresentados os seguintes certificados, no que couber:

4.7.1.1. Comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do Art. 17, Inciso 7 de 19 II, da Lei nº 6.938/1981; da Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021; da Instrução Normativa 23, de 14 de novembro de 2024 e normas correlatas;

4.7.2.1.1. O CTF IBAMA deverá ser apresentado para as categorias Indústria de material de transporte e Uso de recurso naturais.

4.7.2. Caso o fabricante seja dispensado de tais registros por força do dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas de não aceitação da proposta.

4.7.3. A apresentação do comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais será dispensada caso o pregoeiro tenha êxito em obtê-lo mediante consulta no sítio do IBAMA, sendo necessário a informação do CNPJ do fabricante do produto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.8. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 23072.259550/2025-51, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.8.1. “Somente” serão recebidas peças automotivas do mercado "paralelo" (chamada de 2ª linha) quando, as montadoras não disponibilizarem as peças automotivas genuínas ou originais no mercado.

4.8.1.1 Poderão ser aceitas peças automotivas do mercado paralelo, desde que sejam fabricadas em território nacional, possuam certificado de garantia do fabricante e atendam às mesmas especificações técnicas, padrões de desempenho e características de qualidade das peças de produção original, em conformidade com a ABNT NBR 15296.

4.8.1.1.1. Não serão aceitas peças automotivas sem identificação do fabricante, sem marca comercial ou cuja origem não possa ser comprovada.

4.8.2. Não serão recebidas peças automotivas sem informações em sua embalagem original.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens deverão ser entregues em remessa única, conforme os prazos abaixo:

5.1.1. Prazo máximo de 04 (quatro) horas, para peças e acessórios;

5.1.2. Prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas ou 04 (quatro) dias quando a peça solicitada for pedida na fábrica, pela contratada, por falta do produto no estoque.

5.1.3. A quantidade registrada será empenhada de acordo com a necessidade da UASG, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.1.3.1. As quantidades e a data de cada solicitação serão comunicadas à contratada, com antecedência, pela Oficina Mecânica/DITRA /DLO e seu servidor responsável.

5.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço na DITRA/Oficina Mecânica/DLO/UFMG, no endereço Av. Antônio Carlos, 6.627 - Pampulha, Belo Horizonte/MG CEP: 31.270-901 no horário de 8h00 às 11h00min e de 13h00 às 16h30, ou no local previamente designado quando do pedido.

5.1.4.1. As peças automotivas deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo, no mínimo: nome e código do fabricante, nome e descrição da peça, selo do INMETRO, número de fabricação original, identificação do veículo ao qual se destina, CNPJ do fabricante e certificado de garantia, quando houver, tanto para as peças automotivas genuínas quanto para as peças automotivas originais.

5.1.4.2. Não serão recebidas peças de origem duvidosa, sem discriminação adequada ou sem identificação do fabricante.

5.1.4.3. A CONTRATADA deverá entregar as peças automotivas no local indicado pela UFMG, realizando o descarregamento e a alocação dos materiais nos locais designados por servidor responsável pela fiscalização ou gestão do contrato.

5.1.4.4. A contratada é obrigada a substituir ou reparar, corrigir, remover ou reconstruir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto contratado.

5.1.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, a seus bens ou a terceiros durante as operações de transporte, descarregamento e alocação das peças, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e demais documentos da contratação.

5.1.6. Somente será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões à Contratante que analisará a possibilidade de atendimento da prorrogação solicitada, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O prazo para que a Contratada comunique a Contratante sobre a necessidade de prorrogação do prazo será:

5.3.1. Prazo mínimo de 3 (três) horas que antecedem a entrega, no caso do item 5.1.1.

5.3.2. Prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem a entrega, no caso do item 5.1.2.

5.4. A porcentagem do desconto será válida para todo o período contratado, sobre a tabela eletrônica oficial de preços apresentada, ou software compatível e/ou orçamentos realizados em fornecedores autorizados no caso de não haver tabelas eletrônicas disponíveis.

5.5. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal de compras, o número da placa do veículo e da OS – Ordem de Serviço (fornecida pelo servidor responsável) , percentual de desconto oferecido e outras informações que sejam consideradas imprescindíveis para a clareza da natureza da aquisição.

5.6. A cada pedido, a Contratante solicitará à Fornecedora, um orçamento prévio que deverá estar preparado de forma detalhada, especificando, o código original constante na tabela de preços on-line, o nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo e seus preços bruto líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido), tudo com base na tabela eletrônica apresentada e /ou "orçamento impresso" de empresa representante/distribuidor da marca contendo todos os dados necessários, seguindo o padrão do orçamento eletrônico.

5.7. A proposta deverá conter o percentual de desconto linear a ser aplicado no valor das peças automotivas genuínas da marca ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296) a serem fornecidas de acordo com as necessidades, obedecendo-se como parâmetro o preço praticado na tabela do fabricante da marca respectiva, deduzido o ICMS, vigente no período de solicitação desta Administração ou de acordo com o sistema compatível disponibilizado pelo licitante vencedor.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.8.1. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita, em razão do material adquirido, e/ou providenciar imediata troca, se necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5 (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO* sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*, conforme descrito em "informações gerais" do tópico 4. e explicitado abaixo:

9.1.1. A presente licitação possui 21(vinte e um) grupos que foram divididos por montadora/linha/fabricante. Cada grupo possui um item destinado a reserva orçamentária (ímpares) e outro para aferição do desconto das peças (pares), totalizando 42 (quarenta e dois) itens.

9.1.2. Logo, os itens ímpares: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39 e 41 foram cadastrados no sistema com o critério de julgamento "menor preço". Esses itens **NÃO SÃO DISPUTÁVEIS**, ou seja, não devem receber lances, uma vez que serão utilizados exclusivamente para **RESERVA ORÇAMENTÁRIA para gasto com as peças**.

9.1.2.1 Para esses itens, o licitante deverá cadastrar a proposta com o valor igual ao orçado pela Administração, ou seja R\$ 1,00 (hum real).

9.1.3. Os itens pares: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, foram cadastrados no sistema pelo critério de julgamento "MENOR PREÇO", uma vez que o sistema não permite agrupamento dois critérios de julgamento diferentes, mas será julgado como " MAIOR DESCONTO".

9.1.3.1. O valor de R\$ 100,00 (cem reais) cadastrado no sistema do **COMPASNET é FICTÍCIO** e será utilizado apenas para aferição do maior percentual de desconto que será aplicado às peças adquiridas durante a vigência da ata. Por exemplo, se o lance for de R\$ 95,00, o desconto a ser aplicado nas peças será de 5%; Se o lance for de R\$ 80,00, o percentual de desconto será de 20%, e assim por diante.

9.1.3.2 Os lances referentes ao **PERCENTUAL DE DESCONTO** deverão observar o lance MÍNIMO estabelecido pela Administração, conforme **TABELA DE ITENS ANEXA AO EDITAL**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral nos termos que regulamentam o registro de preços.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.27 A contratada deverá declarar, que possui sede, filial ou posto de atendimento em Belo Horizonte, ou em até 40 km de distância do Campus Pampulha, a fim de viabilizar o fornecimento dos bens dentro dos prazos estabelecidos neste termo e demais documentos da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$2.237.465,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na Anexa ao Edital.

10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde ao descrito nos itens pares, conforme disposto no item 4.6 e seguintes e planilha anexa ao Edital.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato que será a *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no *Termo de Referência*, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;^[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para a contratação.*
- 5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*
- 5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.5.3. Indenizações e multas.
- 5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Subseção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro a presente contratação viável.

JULIANA APARECIDA DE AQUINO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 10:52:14.

Despacho: Declaro a presente contratação viável.

LUCAS RIBEIRO VIANA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Declaro a presente contratação viável.

ELIAS ANDRE ABRAO DA CRUZ

Membro da comissão de contratação